



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Emenda nº 005 ao Projeto de Lei nº 0018/2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Modifica dispositivo no Projeto de Lei nº 0018/2026 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2027, e dá outras providências”.

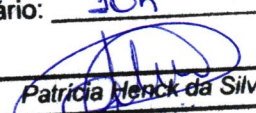
Art. 1º O § 1º do art. 25 do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O valor mínimo por emenda individual impositiva corresponderá a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) da cota individual do parlamentar, apurada com base no montante global destinado às emendas individuais impositivas, nos termos do art. 260-A da Lei Orgânica do Município".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do projeto de lei original.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 12 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>12</u> / <u>06</u> / <u>2026</u>
Horário: <u>10h</u>
 Patricia Mesck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo ampliar a capacidade de atendimento das demandas da população por meio das emendas individuais impositivas, permitindo maior descentralização dos recursos públicos e possibilitando que um número maior de ações, projetos e entidades sejam contemplados.

A proposta não altera o montante global das emendas impositivas previsto no art. 260-A da Lei Orgânica do Município, restringindo-se apenas à redução do percentual mínimo por emenda individual, de 12,5% para 6,25% da cota parlamentar.

A medida preserva os princípios da transparência, da rastreabilidade e da responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que proporciona maior flexibilidade na destinação dos recursos, especialmente em favor das entidades do terceiro setor e das iniciativas de relevante interesse público.

Além disso, a redução do percentual mínimo por emenda não compromete a economicidade da execução orçamentária, permitindo maior pulverização dos recursos e ampliando a capacidade dos parlamentares de atender um número mais diversificado de demandas comunitárias, sem qualquer aumento do montante global das emendas individuais impositivas previsto na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a presente proposta aperfeiçoa o texto do Projeto de Lei nº 18/2026, fortalecendo a atuação parlamentar e ampliando a capacidade de resposta do Poder Público às necessidades da população cafelandense.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 12 de junho de 2026.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador